



APROVADO
Em, 25 / 03 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 15/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a implantação da “Gratificação do Hórus”, específica do programa nacional de qualificação da assistência farmacêutica (QUALIFAR-SUS), no âmbito do sistema único de saúde (sus) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, no uso de suas atribuições legais, propõe para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A gestão municipal resolve implantar a partir desta data o incentivo financeiro profissional “Gratificação do Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O incentivo financeiro profissional por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao (s) servidor (es) em exercício no Município de Mãe D'água - PB que realizem o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 3º. A concessão da gratificação ao programa “Hórus”, paga, trimestralmente, formalizada por meio de folha própria, emitida pela Secretária Municipal de Administração, compreenderá o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores recebidos trimestralmente a ser repassado para os profissionais que atuam na farmácia básica e contemplará o(s) servidor(es) Farmacêuticos, Técnico em farmácia e Coordenação de Assistência Farmacêutica.

§1º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

§2º. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I. Terá pagamento trimestral, e será pago em contracheque específico;

II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Mãe D' Água -PB, 19 de março de 2025.


Jucélio Pereira Moura
Prefeito Constitucional